CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre o cadastramento voluntário de instituições religiosas e/ou filantrópicas dispostas a contribuir com o Poder Público em situações de emergências ou calamidades no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1° Estabelece ao Poder Executivo do Município de Natal a realização de cadastros prévios e voluntários de instituições religiosas e/ou filantrópicas atuantes neste município e dispostas a contribuir e auxiliar o Poder Público no atendimento ao público em situação de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as instituições religiosas e/ou filantrópicas regulares e com previsão estatutária de atividades nas áreas de saúde, educação e assistência social poderão, de acordo com o interesse público, celebrar termo de acordo de cooperação com o Município de Natal, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal definirá a forma de cadastramento das instituições, o qual será desenvolvido para atingir as seguintes finalidades:

I – fomentar o diálogo entre o Município de Natal e as instituições religiosas e filantrópicas, com o fim de promover a construção de políticas públicas; e

II – criar base de dados das instituições religiosas interessadas em colaborar com o Executivo Municipal na realização das atividades voluntárias referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A base de dados do cadastro instituído por esta Lei, prevista no inc. II do *caput* deste artigo, poderá estabelecer integração com outras bases de dados da Administração Pública.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,

PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza assistencial voluntária em casos de catástrofes, calamidades ou emergências e visa que instituições religiosas e/ou filantrópicas possam auxiliar o Poder Publico municipal no auxílio a famílias em situações de vulnerabilidade.

Inicialmente vale lembrar que as instituições religiosas dedicam-se com prioridade ao atendimento das necessidades espirituais e emocionais do ser humano, contudo, não se furtam ao compromisso com as demandas sociais do indivíduo e da comunidade, uma vez que, por meio de seu trabalho, se pode constatar o auxílio e o atendimento a grupos minoritários.

Doutra banda, as instituições filantrópicas possuem finalidades específicas de, voluntariamente, promover o bem estar das pessoas e de assisti-las quando mais necessitam.

Nesse sentido, merece destaque o fato de que, em recentes pesquisas desenvolvidas tanto no Brasil quanto no exterior, realizadas com o objetivo de avaliar os efeitos sociais do trabalho dessas instituições (religiosas e filantrópicas), em especial das igrejas cristãs, se tem constatado o impacto positivo de sua atuação junto à comunidade.

A proposta ora apresentada tem por finalidade cadastrar as Instituições Religiosas e filantrópicas atuantes neste município que, voluntariamente, estejam interessadas em colaborar com o Poder Executivo Municipal no atendimento ao público vulnerável e em unidades de trabalho que prestam auxílio à comunidade em políticas sociais e em situação de emergência ou de calamidade pública.

Como se não bastasse, o Projeto de Lei trata de matéria de iniciativa parlamentar e obedece ao princípio constitucional da reserva da administração, decorrente do princípio da independência e harmonia entre os poderes, opera,

assim, como um limitador do poder de Parlamentar. Em suma, a iniciativa parlamentar, é de se verificar se não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN

PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL